

Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Bragança
REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL

Eleição do Diretor

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de recrutamento e as normas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Bragança, que integra os seguintes estabelecimentos de educação/ensino: Jardim de Infância de Gimonde, Centro Escolar de Santa Maria e Escola Básica e Secundária Miguel Torga, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, republicado no Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 2º

Concurso

1. Para o recrutamento do Diretor, realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser publicitado por aviso de abertura.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal, prévio à eleição, os candidatos que preencham os requisitos constantes dos pontos 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º75/2008, de 22 de abril, republicado no Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 3º

Aviso de Abertura

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado nos seguintes modos:
 - a) Em local apropriado das instalações da escola sede do Agrupamento, a Escola Básica e Secundária Miguel Torga;

- b) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas, em <http://aemigueltorga.pt>;
- c) Na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar, em <https://www.dgae.medu.pt/>;
- d) Por aviso publicado na 2ª Série do Diário da República;
- e) Divulgação em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha a referência em Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

2. O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes no número 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, republicado no Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 4º

Prazo de Candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis, após a publicação do aviso em Diário da República, podendo ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Escola Básica e Secundária Miguel Torga, Bragança, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, ao cuidado da Presidente do Conselho Geral, para a Rua Miguel Torga nº28, 5300-037 Bragança.

Artigo 5º

Candidatura

- 1. O pedido de admissão ao concurso é formalizado mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Bragança em <http://aemigueltorga.pt> e nos Serviços Administrativos.
- 2. No ato de apresentação da candidatura, juntamente com o requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral, os candidatos têm de entregar em suporte de papel, sob pena de exclusão:

- a) Curriculum Vitae detalhado, atualizado, datado e assinado, onde constem as funções exercidas, a formação profissional e a formação especializada, devidamente comprovadas, sob pena de não serem consideradas. Os candidatos podem ainda indicar outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação do seu mérito.
 - b) Projeto de Intervenção para o Agrupamento de Escolas contendo:
 - i. Identificação de problemas;
 - ii. Definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação;
 - iii. Explicitação do plano estratégico a realizar durante o mandato;
 - c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;
 - d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
 - e) Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;
 - f) Fotocópia do Cartão de Cidadão;
 - g) Registo Criminal atualizado, de acordo com a Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela lei n.º 103/2015, de 24 de agosto;
 - h) Fotocópia dos certificados das ações de formação relacionadas com a administração e gestão escolares;
 - i) Fotocópia de comunicações, estudos e trabalhos publicados relacionados com a educação e o ensino ou a administração e gestão escolares.
3. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.
 4. É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual, e este se encontre no Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Bragança.
 5. Os documentos referidos nas alíneas a) e b) do ponto 1 do presente artigo deverão ser entregues em papel e em suporte eletrónico.

6. O Projeto de Intervenção referido na alínea b) do ponto 1 do presente artigo não deverá exceder as 20 páginas, tamanho A4, redigidas com o tipo de letra Trebuchet MS, tamanho 10 e espaçamento 1,5.

Artigo 6º

Apreciação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por uma Comissão Especializada, do Conselho Geral, designada para o efeito, por aquele órgão.
2. A Comissão é presidida pelo Presidente do Conselho Geral.
3. Previamente à apreciação das candidaturas, a referida comissão procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham, cumprindo o estipulado no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, sem prejuízo do artigo 108.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações.
5. Será elaborada a lista de candidatos excluídos e admitidos, sendo afixada em local apropriado para o efeito nas instalações da escola sede do Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Bragança, bem como na página eletrónica do Agrupamento de Escolas.
6. A lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos no procedimento concursal deve ser publicada no prazo de sete dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas.
7. Todos os interessados devem ser notificados, por correio eletrónico, da lista provisória de candidatos excluídos e admitidos.
8. Das decisões de exclusão da Comissão cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis, após a publicação da lista de candidatos excluídos e admitidos.
9. Cabe ao Conselho Geral decidir, os recursos, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de 5 dias úteis.

Artigo 7º

Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são avaliadas pela Comissão Especializada do Conselho Geral, de acordo com os pontos 2 e 5 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.
2. A Comissão procede à apreciação das candidaturas, considerando obrigatoriamente os seguintes critérios:
 - a) A análise do Curriculum Vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;
 - b) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Bragança, de cada candidato, visando, designadamente, apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas.
 - c) O resultado da entrevista individual realizada com os candidatos, visando apreciar, numa relação interpessoal objetiva e sistemática, as capacidades com o perfil das exigências ao cargo a que o candidato se candidata.
3. Os critérios são verificados de acordo com uma tabela avaliativa em anexo ao presente regimento, e que dele faz parte integrante.
4. Após a avaliação das candidaturas, a Comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é apresentado ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
5. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
6. A Comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.
7. Durante todo o processo de avaliação dos candidatos, a Comissão Especializada do Conselho Geral obriga-se ao sigilo até à entrega do relatório de avaliação ao Conselho Geral apresentado em reunião de Conselho Geral convocada para o efeito.

Artigo 8º

Discussão e Apreciação em Conselho Geral

1. O Conselho Geral procede à discussão e apreciação do relatório emitido pela Comissão Especializada, apresentado em reunião, podendo, na sequência dessa apresentação, decidir proceder à audição oral dos candidatos.
2. A audição dos candidatos realiza-se por deliberação do Conselho Geral tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
3. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e a respetiva convocatória são feitas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.
4. A falta de comparência dos interessados à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
5. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 9º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, por sufrágio secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções, correspondendo ao mínimo de 11 (onze) votos expressos.
2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério de Educação, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 10º

Impedimentos e incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral, fica impedido nos termos da lei de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Bragança.
2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, de acordo com o número 4 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 11º

Notificação de Resultados

1. Após a conclusão do procedimento concursal, o Conselho Geral elabora a lista definitiva de graduação, sendo o primeiro da lista eleito como Diretor.
2. A lista definitiva de graduação referida no ponto anterior é publicitada em local apropriado das instalações da escola sede do Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Bragança, bem como na página eletrónica do Agrupamento de Escolas.
3. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao Diretor eleito através de correio registado com aviso de receção, até dois dias úteis após a tomada de decisão do Conselho Geral.

Artigo 12º

Homologação dos Resultados

1. O resultado da eleição do Diretor é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 13º

Tomada de Posse

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, nos termos do n.º 1 do artigo anterior.
2. O Diretor designa o Subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de trinta dias após a sua tomada de posse.
3. O Subdiretor e os adjuntos do Diretor tomam posse nos trinta dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

Artigo 14º

Disposições Finais

1. O Regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é:
 - a) O Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei 137/2012 de 2 de julho;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

3. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados no número anterior.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral em reunião de 14 de maio de 2025

O Presidente do Conselho Geral

José Augusto Nascimento Domingues